



## MUNICÍPIO DE FELIZ

Parecer Jurídico n.º 030/2021

Solicitante: Prefeito Municipal

Destinatário: Prefeito Municipal

Assunto: proposta de acordo de cooperação – conforme Lei n.º 13.019/2014

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação verbal de parecer jurídico para análise jurídica do acordo de cooperação a ser celebrado com a Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Analisando-se a documentação apresentada e o parecer técnico, da lavra da Secretária-Geral de Gestão Pública, datado de 30 de julho de 2021, é possível notar o cumprimento dos requisitos legais que autorizam a celebração do Acordo de Cooperação, o qual é assim conceituado pela Lei Federal n.º 13.019/2014 em seu art. 2º, VIII-A:

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifou-se)

Registra-se que na hipótese não há necessidade de chamamento público prévio, pois o acordo de cooperação não é listado no art. 24 e no art. 35, I, da Lei 13.019/2014, dispositivos que tratam da exigência desse procedimento de escolha.

Além disso, o presente acordo de cooperação não tem como objeto a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o que afasta a regra do art. 29 da Lei 13.019/2014.

Portanto, opina-se pela possibilidade da celebração do acordo de cooperação, sem ressalvas, sendo desnecessários o encaminhamento de projeto de lei e a realização de chamamento público.

É o parecer.

Feliz, 04 de agosto de 2021.

Adalberto Bairros Kruehl  
Procurador do Município  
OAB/RS 85.064